



TERMO ADITIVO Nº 1/2022

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Secretaria de Política Agrícola - SPA/MAPA

Nome da autoridade competente: José Ângelo Mazzillo Júnior

Número do CPF: 921.916.227-04

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Departamento Gestão de Riscos - DEGER/SPA/MAPA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 1.247, de 27/10/2022

b) UG SIAFI: Gestão repassadora: 420012 - Gestão 0001 - SPA/MAPA

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 420012 - Gestão 00001

Secretaria de Política Agrícola - SPA/MAPA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsáveis

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de São João del-rei (UFSJ)

Nome da autoridade competente: Marcelo Pereira de Andrade

Número do CPF: 090.451.598-21

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação - PROPE; Prof André de Oliveira Baldoni.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 8 de maio de 2020

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154069 - Gestão 15276

3. OBJETO:

Alteração do Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada nº 08/2021 para ampliação da vigência, metas e valor

4. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO:

O Seguro da Agricultura Familiar - SEAF foi instituído no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, que é regido pela Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Nessa lei, o SEAF é denominado "Programa de Garantia da Atividade

Agropecuária da Agricultura Familiar - Proagro Mais", conforme disposto no Art. 65-A: 'Art. 65-A. Será operado, no âmbito do Proagro, o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar - PROAGRO Mais, que assegurará ao agricultor familiar, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional:

- I - a exoneração de obrigações financeiras relativas a operação de crédito rural de custeio ou de parcelas de investimento, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações;
- II - a indenização de recursos próprios utilizados pelo produtor em custeio ou em investimento rural, quando ocorrerem perdas em virtude dos eventos citados no inciso I;
- III - a garantia de renda mínima da produção agropecuária vinculada ao custeio rural.'

O programa é especialmente importante para os pequenos agricultores, também denominado Seguro da Agricultura Familiar - SEAF, que atende mais 290 mil agricultores pronaianos, com um valor segurado da ordem de R\$ 10 bilhões. A comprovação de perdas é o processo mais crítico em seguros agrícolas, requerendo ações de supervisão e controle, visando a correta apuração das perdas e dos valores a serem pagos. Somente no SEAF são pagos, em média, cerca de R\$ 500 milhões a cada ano. Assim, a Lei nº 8.171/91, Art.65C, dispõe sobre a supervisão da comprovação de perdas do Proagro. Esses números mostram claramente que a operação desse instrumento exige, por parte dos tomadores de decisão, o exercício de rigorosos procedimentos de acompanhamento, como forma de garantir a eficiência, eficácia e efetividade das ações, lastreados em padrões de transparência e qualidade, assegurando a continuidade desta importante política. A gestão de riscos em seguros agrícolas envolve um amplo leque de áreas de trabalho. A contratação, a condução das lavouras, o periciamento e o pagamento de indenizações de seguros estão sujeitos a risco de falhas técnicas e a risco moral. Esses riscos podem ser mais importantes que os riscos agroclimáticos. É necessário haver um instrumento para levantamento de informações em tempo real, para que sejam tomadas as devidas decisões sem perda de tempo.

A Medida Provisória nº 870, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica da Presidência da República e Ministérios, transferiu para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa as competências da antiga Secretaria Especial da Agricultura Familiar. Dentre as novas atribuições deste Ministério encontra-se a supervisão dos encarregados dos serviços de comprovação de perdas imputáveis ao Proagro.

Em face da importância do credenciamento e supervisão dos encarregados de comprovação de perdas para a gestão de riscos do programa, a Lei nº 8.171/91 contém disposições específicas sobre o assunto no art. 65-C, conforme disposto no Parágrafo único do referido artigo.

*Art. 65-C. Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e do Desenvolvimento Agrário - MDA, em articulação com o Banco Central do Brasil, deverão estabelecer conjuntamente as diretrizes para o credenciamento e para a supervisão dos encarregados dos serviços de comprovação de perdas imputáveis ao PROAGRO. Parágrafo único. O MDA

credenciária e supervisionará os encarregados da comprovação de perdas imputáveis ao PROAGRO, devendo definir e divulgar instrumentos operacionais e a normatização técnica para o disposto neste artigo, observadas as diretrizes definidas na forma do caput."

O Poder Executivo, ao conceder subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, com base na Lei n.º 10.823, de 19/12/2003, regulamentada pelo Decreto n.º 5.121, de 29/06/2004, tem como objetivos promover a universalização do acesso ao seguro rural e assegurar o papel do seguro como instrumento estabilizador da renda agropecuária, além de induzir o uso de tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário.

O mencionado Decreto, em seu Artigo 22, estabelece que coordenação e a fiscalização da aplicação dos recursos subvencionados será exercida pelo Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural – CGSR, que poderá, para tanto, firmar contratos, convênios, parcerias e acordos com órgãos ou entidades de Direito Público e Privado.

Por seu turno, a Resolução n.º 40, de 18/11/2015, do citado Comitê Gestor, estabelece os procedimentos a serem observados na fiscalização das operações de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural.

O MAPA poderá fiscalizar toda e qualquer fase ou aspecto da operação e certificar as informações prestadas pelos beneficiários e pelas seguradoras nas apólices ou certificados de seguro. Essas ações são fundamentais para o aprimoramento do PSR, sobretudo em relação a qualidade e constatação da veracidade dos dados informados, proporcionando ao Ministério bases para a formulação de políticas públicas relacionadas com o setor.

O aditivo em questão visa seguir o processo de inovação e aprimoramento da plataforma de monitoramento das políticas agrícolas, objetivando alcançar 4 novas metas:

META 3 – Cruzamento dos dados de Proagro e Seguro Rural com o CNEC

Objetivos:

- Identificar profissionais que não estejam cadastrados no CNEC que atuaram na verificação de perdas dos programas;
- Monitorar o cumprimento dos normativos do Proagro e PSR;

Descrição:

De acordo com a Portaria n.º 241, de 30 de outubro de 2019, que alterou o Art 8º da Portaria n.º 633 de 22 de novembro de 2018 para: "As solicitações de comprovação de perdas, a partir de 1º de novembro de 2019, deverão ser distribuídas preferencialmente para as entidades e os profissionais devidamente cadastrados no CNEC e obrigatoriamente, a partir de 1º de julho de 2020." impõe que os agentes do Proagro encaminhem as solicitações de comprovação de perdas obrigatoriamente a partir de 1º de julho de 2020 à profissionais devidamente cadastrados no CNEC.

Para o PSR, a resolução do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural n.º73, de 22 de junho de 2020, em seu Art. 4º coloca que *As seguradoras deverão inserir, obrigatoriamente, a partir de 1º de julho de 2020, os dados dos seus respectivos peritos no Cadastro Nacional dos Encarregados dos Serviços de Comprovação de Perdas do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - CNEC, consoante orientações a serem definidas pela Secretaria-Executiva do CGSR.* impondo semelhante obrigatoriedade às seguradoras participantes do PSR para declaração de sua base de profissionais de verificação de perdas.

A validação da base de cadastro do CNEC com os dados dos encarregados de comprovação de perda do Proagro, disponíveis em bases do Banco central acessadas em virtude do Acordo de Cooperação Técnica (14963223), bem como dos peritos do Seguro Rural é essencial para que os normativos acima citados, tenham sua efetiva aplicação bem como as ações punitivas e disciplinares possam ser aplicadas de forma correta e periódica, visto que esta validação, quando realizada de forma manual, acarreta morosa extração e comparação de bancos de dados, incorrendo em possíveis equívocos e falhas humanas.

META 4 – Identificação de culturas agrícolas por sensoriamento remoto - Milho 1ª safra

Objetivos:

- Identificar pelo polígono declarado das propriedades a confirmação de culturas de milho 1ª safra.

Descrição:

Buscar por meio de dados geoespaciais, tais como NDVI, imagens de satélites, entre outras bases de dados, verificar a veracidade da informação disponibilizado pelos beneficiários e técnicos responsáveis por fazer as vistorias dessas áreas. Sendo assim, possível realizar uma amostragem significativa para o monitoramento e fiscalização realizados dentro do Departamento.

A inclusão da cultura de milho 1ª safra na identificação por sensoriamento remoto, complementa com uma das culturas mais contratadas no Proagro e Seguro rural, para que sejam atingidos os percentuais de 90% e 95% de área coberta com o monitoramento em cada programa respectivamente.

META 5 – Autocruzamento de dados

Objetivos:

- Identificar por cruzamento dos dados dos programas Proagro e PSR possíveis casos de risco moral e declarações incorretas de dados.

Descrição:

O Autocruzamento de dados é o caminho por onde devemos identificar e priorizar cada monitoramento realizado a campo, uma vez que esta prevista a possibilidade de ranqueamento dos indicativos. Dessa forma, será possível verificar os casos do "mais urgente" para o "menos urgente" quanto a necessidade de uma visita a campo da Conab. Os critérios de cruzamento estão sendo levantados para implementação, porém alguns dos principais já vislumbrados são: Sobreposição de áreas entre e intra Programas (2 contratações para a mesma área), Constância no recebimento de indenizações, reconhecimento de padrões anormais de motivos de indenização, reconhecimento de divergências quanto ao motivo da indenização com bases de dados do INMET, entre outras análises.

Todos os monitoramentos incluídos nesta fase devem ser automáticos e sem a interferência humana.

META 6 – Aprimoramento e implementação do sistema

Objetivos:

- Alinhar as novas funcionalidades ao sistema de monitoramento

Descrição:

Desenvolvimento e elaboração de um Produto Mínimo Viável (MVP) para atualização de sistemas de monitoramento de áreas de seguro agrícola no Brasil, contendo informações sobre identificação e quantificação das culturas, dados climáticos e zoneamento agrícola e conformidades socioambientais, bem como pesquisas em arquitetura de software e interface WEB para aprimoramento de melhorias de sistema de monitoramento de áreas de seguro e Proagro.

Nesse sentido será feito um acréscimo ao plano orçamentário, de metas e no cronograma de desembolso no valor de R\$ 437.040,00, fazendo com que o valor total do Termo de Execução Descentralizada n.º 08/2021 passa a ser de R\$ 2.558.973,79

5. VIGÊNCIA:

O período de vigência para o Termo de Execução Descentralizada será de 24 (doze) meses a partir de sua celebração.

5. AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 1031 (Agropecuária sustentável)

Fonte: 0100 (recursos ordinários)

Ação Orçamentária: 210V (ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS)

PO: 0003 - Gestão de Riscos no Seguro da Agricultura Familiar

5. CRONOGRAMA DE METAS:

Metas	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
Meta 1	Cruzamento Socioambiental	--	1	R\$ 274.000,00	R\$ 274.000,00	Out/2021	Set/2022
Meta 2	Monitoramento de área	ha	1.945.193	R\$ 0,95	R\$ 1.847.933,79	Out/2021	Set/2022
Meta 3	Cruzamento dos dados de Proagro e Seguro Rural com CNEC	--	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	Out/2022	Nov/2023
Meta 4	Identificação de culturas agrícolas por sensoriamento remoto	quantidade de culturas	1	R\$ 132.040,00	R\$ 132.040,00	Out/2022	Nov/2023
Meta 5	Autocruzamento de dados entre os programas alvo e de outras bases de interesse	número de análises automáticas implementadas	15	R\$ 7.000,00	R\$ 105.000,00	Out/2022	Nov/2023
Meta 6	Aprimoramento e implementação do sistema	entrega	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	Out/2022	Nov/2023

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano	Valor
Outubro/2021	R\$ 2.121.933,79
Novembro/2022	R\$ 437.040,00
Total	R\$ 2.558.973,79

7. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

Código da natureza de Despesa	Valor Previsto
Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (natureza despesa: 3390.39)	R\$ 2.121.933,79
Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (natureza despesa: 3390.39)	R\$ 437.040,00

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais itens e condições não alterados por este Termo Aditivo.

9. PROPOSIÇÃO

(assinado eletronicamente)

Marcelo Pereira de Andrade

Reitor UFSJ

10. APROVAÇÃO

(assinado eletronicamente)

José Ângelo Mazzillo Júnior

Secretaria de Política Agrícola



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira de Andrade, Usuário Externo**, em 11/11/2022, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Angelo Mazzillo Júnior, Secretário de Política Agrícola**, em 21/11/2022, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 24944076 e o código CRC EDA7316E.

Referência: Processo nº 21000.063878/2021-69